



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



EDITAL Nº 07, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica (SAB) - MORADIA ESTUDANTIL
Campus Rio Grande - campus Carreiros e Unidade Saúde - Hospital Universitário - HU

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, torna público o presente edital, para a concessão de **Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU**, à(ao) estudante de primeira graduação, do *campus* Rio Grande, em situação de desigualdade socioeconômica.

O Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como finalidade propiciar à(ao) estudante a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE responsabiliza-se pela coordenação, execução e acompanhamento do presente edital.

1 DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante em situação de desigualdade socioeconômica, por meio de benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB para o período letivo de 2024.

2 DO BENEFÍCIO ESTUDANTIL

2.1 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU: destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovação de residência, que não tenha meios de locomoção viáveis para o local onde desenvolve suas atividades acadêmicas, em situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre Intermunicipal (Lei Estadual 14.307/2013). O deferimento se dará após a realização da avaliação socioeconômica.

2.1.1 A(O) estudante que solicitar este benefício **será convocada(o), via e-mail, para entrevista on-line e/ou presencial com Assistente Social da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.**

2.1.2 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa, exclusivamente pelo e-mail servicosocial@furg.br, e solicitar um novo agendamento.

2.1.3 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

2.1.4 A(O) estudante beneficiada(o) com a Casa do Estudante Universitário - CEU será contemplada(o) com Auxílio Alimentação Integral no Restaurante Universitário - RU mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve suas atividades acadêmicas. Para as atividades desenvolvidas no *campus* Carreiros, as refeições

serão disponibilizadas nos Restaurante Universitário - RU I - próximo ao Lago no *campus* Carreiros e Restaurante Universitário - RU II - próximo ao Centro de Convivência no *campus* Carreiros, ambos localizados no interior do referido *campus*. Aquela(e) que desenvolve suas atividades acadêmicas próximo a Unidade de Saúde (Hospital Universitário), será disponibilizada refeição no Restaurante Universitário - RU localizado no CCMar - Centro de Convívio dos Meninos do Mar.

2.1.5 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar no valor de R\$30,00 (trinta reais).

2.1.6 A(O) estudante com deferimento deste benefício serão inseridos 20 (vinte) créditos (inserção de créditos em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal), com o objetivo de incentivar atividades de lazer, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

2.1.7 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil (CAATE) através do e-mail prae.caate@furg.br a fim de ingressar na Casa do Estudante. **Passado este período, perderá o direito à vaga.**

2.1.8 Número de vagas na moradia estudantil disponibilizadas: **60**

2.1.9 Novas vagas serão disponibilizadas quando estudantes formadas(os) desocuparem as respectivas vagas e diante de casos de transferência e/ou evasão de estudantes.

2.1.10 A(O) estudante que teve avaliação socioeconômica deferida mas que não foi contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil - **Casa do Estudante Universitário - CEU**, será incluída(o) em uma lista de ESPERA e posteriormente chamada(o) no caso de abertura de novas vagas, a qual terá validade até que seja lançado novo Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB que ofereça tal auxílio.

2.1.11 A(O) estudante que teve avaliação socioeconômica deferida mas que não foi contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas para CEU neste Edital será deferida(o) com o **Auxílio Alimentação (Restaurante Universitário), Auxílio Transporte (Passes Escolares) e Auxílio Infância (quando tiver perfil para tal)** através do presente Edital.

3 DO PÚBLICO ALVO

A(O) estudante de primeira graduação presencial do campus de Rio Grande, que não possui o benefício citado no item 2.1 e que comprove situação de desigualdade socioeconômica, prioritariamente com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.

4 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

4.1. Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste Edital de inclusão do benefício para 2024, exclusivamente via Sistemas FURG;

4.2 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial desta Universidade;

4.3 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital;

4.4 Ser estudante de primeira graduação presencial, ou seja, não ter concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância, particular ou pública;

4.5 Não ser beneficiária(o) com auxílio(s) estudantis da PRAE.

5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os critérios abaixo para que sejam mantidos os benefícios/auxílios no período de concessão:

5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando devidamente matriculada(o) e frequentando o curso;

5.2 Estar de acordo com o previsto na Portaria Normativa PRAE/FURG N° 1, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/PDE;(disponível em:https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/Portaria_Normativa/Portaria_Normativa_1_PRAE.pdf)

5.3 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

5.4 Estar de acordo com as Instruções e/ou Portarias Normativas da PRAE pertinentes aos benefícios/auxílios concedidos.

5.5 Comparecer às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e prestar todas as informações que forem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6 DO CRONOGRAMA

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do Edital	A partir de 01/03/2024	Site da FURG e Página da PRAE
Período de Inscrição (preenchimento do questionário e envio de documentos)	Das 14 horas do dia 04/03/2024 até às 23h59min do dia 19/03/2024	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Parcial	Às 12h do dia 28/03/2024	Sistemas FURG
Período para complementação de documentos e/ou informações	Das 12h01min do dia 28/03/2024 até às 23h59min do dia 03/04/2024	Sistemas FURG

Entrevista - on-line e/ou presencial - para Moradia Estudantil	Dias 15, 16, 17, 18, 19/04/2024	Plataforma Meet ou presencial na PRAE
Divulgação do Resultado Final	Às 12h do dia 25/04/2024	Sistemas FURG
Período para Recurso	Das 12h01min do dia 25/04/2024 até às 23h59min do dia 28/04/2024	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Final do Recurso	Às 12h do dia 02/05/2024	Sistemas FURG

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG.

7.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher as informações solicitadas no sistema, o questionário social e pedagógico e anexar a documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2).

7.3 O preenchimento do questionário social e pedagógico, a anexação da documentação e da Declaração Unificada deverão ser realizadas durante o período de inscrições deste Edital, exclusivamente pelo Sistemas FURG.

7.4 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação da sua inscrição.

8 DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIAL E PEDAGÓGICO, DA ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANEXAÇÃO DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES) UNIFICADA(S), DA ENTREVISTA ON-LINE E/OU PRESENCIAL PARA A MORADIA ESTUDANTIL E OUTROS

Das orientações

8.1 A(O) estudante deve seguir as Orientações descritas no Anexo 3 deste edital.

Do preenchimento do questionário social e pedagógico

8.2 A(O) estudante que preencher o questionário social e pedagógico deve responder todas as questões para permitir a realização da avaliação socioeconômica.

Da anexação da documentação

8.3 Os documentos previstos no Anexo 1 deste edital devem ser anexados, exclusivamente, no Sistemas FURG, o que poderá ser feito durante todo o período em que as inscrições estiverem abertas. Não serão aceitos documentos enviados de qualquer outra forma.

8.4 Devem ser anexados os documentos de acordo com o trabalho (a ocupação) e a renda de cada pessoa da família.

Da anexação da Declaração Unificada

8.5 A Declaração Unificada (formulário do Anexo 2 deste edital) deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais.

8.6 Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada, conforme a sua situação, e realizar a assinatura de próprio punho ou digital.

8.7 As Declarações unificadas devem ser anexadas, exclusivamente, no Sistemas FURG. Não serão aceitas Declarações Unificadas enviadas de qualquer outra forma.

8.8 A justificativa em relação à impossibilidade de obtenção pela(o) estudante de documentos junto a órgãos públicos, agências bancárias e instituições privadas, devem ser descritas na Declaração Unificada.

Da complementação da documentação

8.9 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, exclusivamente via Sistemas FURG, no prazo estipulado no cronograma (item 6), caso seja solicitado.

Da entrevista para a moradia estudantil

8.10 A(O) estudante que solicitar este benefício será convocada(o), via e-mail e prontuário de atendimento no Sistemas FURG, para entrevista - on-line e/ou presencial com assistente social, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.

8.11 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa exclusivamente pelo e-mail servicosocial@furg.br e solicitar um novo agendamento.

8.12 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento dos auxílios/benefícios solicitados.

Da responsabilidade sobre as informações prestadas e os documentos anexados

8.13 As informações prestadas por meio dos documentos são de inteira responsabilidade da(o) estudante, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pela(o) estudante, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.

Da manutenção dos documentos originais

8.14 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.

Das dúvidas

8.15 A(O) estudante pode tirar dúvidas no Anexo 4 deste Edital - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2024.

8.16 Dúvidas poderão também ser encaminhadas pelo e-mail servicosocial@furg.br Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação ou presencialmente na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h.

9 DO RESULTADO

9.1 Serão resultados deste Edital:

a) deferido: o benefício/auxílio foi concedido;

b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações à(ao) estudante. A(O) estudante com este resultado deverá, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a avaliação socioeconômica;

c) indeferido - documentação/informação: o benefício/auxílio não será concedido pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;

d) indeferido - inconsistência: o benefício/auxílio não será concedido pois há divergências na documentação e/ou as informações prestadas;

e) indeferido - renda: o benefício/auxílio não será concedido pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo e meio nacional;

f) indeferido - segunda graduação: o benefício/auxílio não será concedido pois a(o) estudante concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

g) indeferido - excedido o número de benefícios/auxílios: o benefício/auxílio não será concedido em razão de limitação orçamentária;

h) indeferido - quando houver alguma situação de indeferimento não prevista nos itens de c,d, e, f, g;

i) inscrição em desacordo com este Edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 4 (Dos critérios para concessão) deste Edital;

j) pendente - aguardando entrevista: o resultado está pendente pois, a(o) estudante passará pela etapa obrigatória da entrevista para vaga em Casa do Estudante Universitário - CEU e para o auxílio moradia pecuniário.

10 DO RECURSO

10.1. Para revisão do **indeferimento** do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **Não serão aceitas as documentações já solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de desemprego, de saúde ocorrida durante o período deste Edital.**

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para a manutenção dos Auxílios Pecuniários (infância e moradia pecuniário) a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o). Será amplamente divulgado o período das assinaturas da Ata e Declaração.

11.2. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que a(o) estudante compareça à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE a fim de regularizar a situação.

11.3 A(O) estudante, em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

11.4 O não comparecimento nas convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, poderá acarretar na suspensão dos benefícios/auxílios vigentes, até regularização da situação.

11.5 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar o Serviço Social da Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e informar as alterações por meio do e-mail: servicosocial@furg.br

11.6 Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF da Pró reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios. O desligamento poderá ser informado pelo e-mail: servicosocial@furg.br

11.7 A inscrição neste Edital implicará o conhecimento dos termos deste Edital, de eventuais retificações, das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. São elas a Portaria Normativa PRAE/FURG N° 1, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/PDE; (disponível em: https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/Portaria_Normativa/Portaria_Normativa_1_PRAE.pdf) e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG ou Instrução Normativa equivalente, em vigor.

11.8 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica - SAB 2024 serão subsidiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

11.9 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios por meio de processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento de valores, porventura, recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.10 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncias relacionadas à assistência estudantil, poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, em: <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br .

Anexo 1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A(O) CANDIDATA(O)/ESTUDANTE DEVE APRESENTAR PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA 2024

Anexo 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA 2024

Anexo 3 - ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO EDITAL 2024

Anexo 4 - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio, Pró-Reitora**, em 04/03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0186533** e o código CRC **4ED03A41**.

